

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Inclua-se na Lei nº 13.001, de 2014, aonde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica conferido ao INCRA o direito de preferência para aquisição ou transferência de imóvel rural de até quatro módulos fiscais, que venha a ser colocado à venda por detentor do título definitivo de domínio de áreas oriundas de projetos de assentamento e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, ou de até 15 módulos fiscais originados de processos de regularização fundiária promovida pela União, com a finalidade de transferir tais áreas para beneficiários que preencham os critérios de seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 1º O detentor do título deverá notificar ao INCRA a sua intenção de alienar o imóvel para que este se manifeste sobre seu interesse em comprá-lo ou a transferi-lo para beneficiário que preencha os requisitos de seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

§2º O processo de aquisição e transferência do imóvel será definido em regulamentado.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa assegurar o exercício do Direito de Preempção ao INCRA, com o objetivo de conferir ao poder público a preferência na aquisição e transferência de imóveis rurais oriundos de projetos de assentamento, do PNCF e da regularização fundiária, como um Instrumento de salvaguarda do patrimônio nacional; para impedir a reconcentração fundiária; manter a configuração e destinação de tais áreas; garantir a sucessão rural e a



perenidade da agricultura familiar; proteger a produção de alimentos e a conservação ambiental, dentre outros.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM



SF/17280.38015-20